



PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

Fls.	231
Ass.	

Parecer nº 056/2019

Pregão Presencial nº 004/2019

Processo Administrativo nº 026/2019 – 027/2019 – 028/2019 – 029/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na



necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.



II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 4 (quatro) itens, que são garrafão de água mineral de 20L, garrafa de água mineral de 500ml, copo de água mineral de 200ml, garrafa de água mineral de 1,5L.

Participou da licitação 01 (uma) empresa;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a licitante foi habilitada e classificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa D. DOS R. ABREU - ME foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

Fls.	233
Ass.	

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 08 de março de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município